SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº** 2015 · 0067

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **ADA ENGENHARIA, CONSULTORIA, PROJETOS E CERTIFICAÇÕES LTDA.,** para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Energia Ininterrupta (nobreaks, bancos de baterias e sistemas auxiliares), com fornecimento de materiais, no Edifício PRODASEN do SENADO FEDERAL, em Brasília/DF.

**A UNIÃO,** por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **ADA ENGENHARIA, CONSULTORIA, PROJETOS E CERTIFICAÇÕES LTDA**, com sede na SCLN – Norte CL Q. 206 Bloco D Loja 09 – Pavimento Superior, telefone nº (61) 3347-4204, Email: ada@ada.eng.br, CNPJ-MF nº 26.462.226/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LINDOLFO ANTONIO CABRAL SARAIVA, CREA. 7.127/D-DF, expedida pela CREA/DF, CPF nº. 263.106.781-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 040/2015,** homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.078931/2015-80 do **Processo n.º 00200.007962/2014-47**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.078181/2015-46, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Energia Ininterrupta (nobreaks, bancos de baterias e sistemas auxiliares), com fornecimento de materiais, no Edifício PRODASEN do SENADO FEDERAL, em Brasília/DF, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - responsabilizar-se pela entrega em perfeito estado de conservação dos itens, inclusive quanto às suas embalagens, que deverão ser originais e lacradas pelo fabricante original;

V - providenciar junto ao CREA, em até 30 (trinta) dias da contratação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com remessa de cópia autenticada à fiscalização;

VI - identificar com fichas apropriadas para rotinas de manutenção, que deverão ser afixadas na parte interna dos nobreaks ou quadros elétricos. Para isso, deverá numerar os equipamentos atendidos no contrato e referenciar-se a esta numeração sempre que mencioná-lo no Plano de Manutenção, relatórios e documentos correlatos;

VII - criar, manter e atualizar, conforme necessário, o Plano de Manutenção e o Histórico de Manutenção do equipamento;

VIII - registrar, por escrito através dos relatórios entregues e arquivos digitais, as medidas quantitativas e qualitativas realizadas, e elaborar históricos de evolução ao longo do tempo (trends);

IX - seguir rigorosamente o descrito nos manuais de serviço dos fabricantes, nas normas e documentos citados no Projeto Básico (Anexo 2 do edital) e nas bibliografias internacionais consagradas na área de manutenção, bem como todas as orientações técnicas do Senado Federal;

X - seguir rigorosamente os procedimentos de segurança, adotando as práticas internacionais quando necessário;

XI - nunca utilizar ferramentas inadequadas ou improvisadas para execução de um serviço;

XII - utilizar sempre instrumentos de medição devidamente certificados (ou seja, com categoria conforme a tensão e a corrente de curto-circuito, conforme IEC 61010-1), e

calibrados por laboratórios rastreáveis dentro dos períodos recomendando pelos fabricantes e pelo Inmetro, e apresentar os certificados de calibração quando exigido pela Fiscalização;

**XIII** - observar as disposições e especificações contidas no Projeto Básico (Anexo 2 do edital) e neste Contrato, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus termos;

**XIV** - atentar para a plena e fiel execução do Plano de Manutenção individual para cada um dos equipamentos, observado os coeficientes de apuração de desempenho determinados para o Acordo de Nível de Serviços (ANS), sem prejuízo das penalidades contratuais;

**XV** - informar ao SENADO qualquer anormalidade ou falha iminente no sistema, e solucionar, na medida do possível, todos os problemas de forma preventiva;

**XVI** - apresentar após a conclusão dos serviços previstos no Plano de Manutenção, a fatura/nota fiscal em estrita observância aos termos avençados;

**XVII** - designar, por escrito, funcionários em Brasília-DF para atender ao SENADO, com estrita observância às condições previstas nesta Cláusula e no parágrafo I do Projeto Básico (Anexo 2 do edital), indicando números de telefone e endereços de e-mail para contato direto;

**XVIII** - designar responsáveis técnicos pela execução dos serviços, obrigatoriamente detentores de acervo técnico comprovado pelos atestados mencionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula;

**a)** Esses profissionais deverão assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços e subscrever todos os relatórios de manutenção, devendo, durante toda a vigência contratual, visitar os locais dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, no mínimo mensalmente, para a instrução, conferência e garantia da qualidade técnica;
**b)** Esses profissionais também deverão acompanhar pessoalmente e diretamente todos os serviços especiais (testes em carga e desligamentos e grandes manutenções, por exemplo).

**XIX** - prestar garantia para os materiais fornecidos e instalados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva comunicação de sua entrada em funcionamento;

**a)** Durante o período de garantia, a CONTRATADA arcará com as despesas de serviços e materiais necessários ao restabelecimento do correto funcionamento, desde que não tenha havido modificação, durante o prazo de garantia, das cargas conectadas ao respectivo equipamento;

**b)** Quando estritamente necessário, a CONTRATADA removerá total ou parcialmente o objeto para reparo na assistência técnica autorizada, mediante autorização escrita do

SENADO, devendo restituí-lo em perfeito estado de funcionamento, no prazo autorizado pelo SENADO, que avaliará a situação caso a caso.

**XX** - responsabilizar-se pelo controle e planejamento de estoque e transporte próprios dos materiais a serem fornecidos, de modo a cumprir os prazos fixados no Projeto Básico (Anexo 2 do edital) e no Plano de Manutenção;

**XXI** - fornecer os materiais e prestar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações, normas e regulamentos indicados no Projeto Básico (Anexo 2 do edital);

**a)** Os materiais e serviços em desacordo com o disposto neste Contrato, no Projeto Básico (Anexo 2 do edital), nas normas técnicas e nos documentos correlatos deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis.

**XXII** - possuir e empregar na execução dos serviços os aparatos mínimos necessários à execução contratual, indicados no parágrafo H do Projeto Básico (Anexo 2 do edital);

**XXIII** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

**XXIV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto constante do parágrafo I do Projeto Básico (Anexo 2 do edital).

**a)** Deverá ser demonstrada a competência do signatário para delegar poderes ao preposto, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembléia, procurações, etc.).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** - Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos, dentre os quais o do engenheiro eletricista (*nobreaks*) responsável pela execução do objeto contratado;

**a)** Essa comprovação deverá ser feita mediante a apresentação da cópia das carteiras de trabalho (CTPS), contratos de prestação de serviço ou contrato social.

**II** - Declaração comprovando que manterá em Brasília – DF, durante todo o período de execução contratual, pelo menos um engenheiro eletricista especializado em manutenção de nobreaks de pelo menos 300kVA, com registro válido no CREA, e detentor de acervo

técnico compatível com o exigido no Projeto Básico (Anexo 2 do edital), que deverá supervisionar tecnicamente a execução contratual, acompanhar os principais serviços, e responsabilizar-se pela confecção, apresentação e execução do Plano de Manutenção e sua estrita observância por parte da CONTRATADA;

III - Declaração de que possui o ferramental descrito no Parágrafo H do Projeto Básico (Anexo 2) e que esse estará prontamente disponível, sem ônus adicional para o SENADO, sempre que necessário para a execução dos serviços durante toda a execução contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA, e apenas para o serviço previsto no item 5 da "Planilha I – composição de quantidades para serviços", constante do Anexo 2 do edital – Projeto Básico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

- Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;
- Cópia do Contrato Social da empresa;
- Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratação do serviço previsto no item 5 da "Planilha I – composição de quantidades para serviços", constante do Anexo 2 do edital – Projeto Básico, poderá se dar de forma total ou parcialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA tomará as providencias cabíveis e responsabilizar-se-á pelos serviços, fornecimentos, danos ou quaisquer outros aspectos decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista, e pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do Projeto Básico, do Contrato, do Edital e de seus anexos;

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso dos serviços subcontratados, permanece com os Engenheiros Responsáveis Técnicos da CONTRATADA a responsabilidade pela emissão e assinatura dos relatórios de manutenção correspondentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá se certificar da conformidade documental e comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 12.2 e 12.3.1 ao 12.3.4 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir, de comum acordo com o SENADO, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

**PARÁGRAFO NONO** - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não caracterizam subcontratação do objeto.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá estar apta a executar os serviços objeto deste contrato, compreendendo manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Energia Ininterrupta (nobreaks, bancos de baterias e sistemas auxiliares), com fornecimento de materiais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato,

observado, ainda, o prazo para emissão de ordem de serviço para efetivo início da execução contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A ordem de serviço poderá ser emitida pelo gestor do contrato e entregue à CONTRATADA em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste contrato, para que a CONTRATADA inicie a efetiva execução contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá realizar as ações de manutenção que impliquem em risco ou necessidade de desligamento/bypass (conforme definido pelo CONTRATANTE) em horário não coincidente com o horário de funcionamento regular do SENADO, inclusive aos finais de semana e feriados, mediante prévia autorização da Fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A qualquer tempo, a CONTRATADA deverá realizar a substituição (desgaste, sinais de aquecimento, queima) de consumíveis não listados na lista de peças, componentes auxiliares de pequeno valor (anéis de vedação, juntas, cabos e conectores, disjuntores de baixa corrente, baterias internas BR2032, etc.) de componentes passivos e de semicondutores nas placas de circuito impresso que se fizerem necessários, inclusive fusíveis até 25 amperes, observando-se o tipo de fusível (ultrarrápido, rápido ou retardado). Não será admitida a adulteração do tipo de fusível.

**I** - A CONTRATADA também deverá realizar todos os serviços de oficina necessários. Nesses casos os materiais utilizados e os serviços executados estão incluídos no preço da manutenção preventiva ou corretiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todos os consumíveis utilizados pela CONTRATADA, tais como lixas, estopas, fitas isolantes, colas/resinas, parafusos, arruelas, porcas, ilhoses, terminais de compressão e demais, deverão ser fornecidos sem ônus adicionais.

## CLÁUSULA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deverá ser observada a composição dos coeficientes para o acordo de nível de serviço, conforme listada abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

| A | B | C |
|---|---|---|
| **Item** | **Descrição da métrica de apuração a ser aplicado individualmente para cada item faturado** | **Coeficiente de incidência sobre o faturamento do item** |
| 1 | Itens insertos no Plano de Manutenção sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos:<br>• Tempestividade em sua realização frente ao Plano de Manutenção;<br>• Prova de efetiva substituição dos materiais previstos (por meio do relatório de Manutenção e apresentação dos materiais ao Senado antes de a contratada promover o devido descarte). | 1 |
| 2 | Itens insertos no Plano de Manutenção sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos:<br>• Atraso de até 15 dias corridos em sua realização frente ao Plano de Manutenção. | 0,9 |
| 3 | Itens insertos no Plano de Manutenção sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos:<br>• Atraso superior a 15 dias corridos em sua realização frente ao Plano de Manutenção. | 0,5 |
| 4 | Itens insertos no Plano de Manutenção sujeitam-se a apuração quanto aos quesitos:<br>• Primeira reincidência na ocorrência prevista no item 2 ou 3. | 0,5 |
| 5 | Manutenção corretiva e Itens avulsos (isto é, sem previsão no Plano de Manutenção). A contratada deverá tomar extrema cautela, uma vez que se sujeitam a apuração quanto aos quesitos:<br>• TSP igual ou inferior a 30 (trinta) minutos, considerando-se o restabelecimento do fornecimento de força à carga, mesmo que de maneira provisória por meio de by-pass manual ou conexão provisória de outro nobreak;<br>• Seguido de solução definitiva (TSD) de até 05 (cinco) dias úteis. | 1 |
| 6 | Manutenção corretiva e Itens avulsos (isto é, sem previsão no Plano de Manutenção). A contratada deverá tomar extrema cautela, uma vez que se sujeitam a apuração quanto aos quesitos:<br>• TSP superior a 30 (trina) minutos e igual ou inferior a 02 (duas) horas, considerando-se o restabelecimento do fornecimento de força à carga, mesmo que de maneira provisória por meio de by-pass manual ou conexão provisória de outro nobreak<br>• Seguido de solução definitiva (TSD) de até 05 (cinco) dias úteis. | 0,9 |
| 7 | Manutenção corretiva e Itens avulsos (isto é, sem previsão no Plano de Manutenção). A contratada deverá tomar extrema cautela, uma vez que se sujeitam a apuração quanto aos quesitos:<br>• TSP superior a 02 (duas) horas, considerando-se o restabelecimento do fornecimento de força à carga, mesmo que de maneira provisória por meio de by-pass manual ou conexão provisória de outro nobreak; | 0,5 |

| A | B | C |
|---|---|---|
| **Item** | **Descrição da métrica de apuração a ser aplicado individualmente para cada item faturado** | **Coeficiente de incidência sobre o faturamento do item** |
| | • Seguido de solução definitiva (TSD) de até 05 (cinco) dias úteis. | |
| 8 | Manutenção corretiva e Itens avulsos (isto é, sem previsão no Plano de Manutenção). A contratada deverá tomar extrema cautela, uma vez que se sujeitam a apuração quanto aos quesitos:<br>• Primeira reincidência na ocorrência prevista no item 6 e 7. | 0,5 |
| 9 | No caso de TSD superior a 05 (cinco) dias úteis, além da aplicação do coeficiente de incidência sobre o faturamento do item já apurado, incidirá também a multa contratual correspondente. | Aplica-se o coeficiente já apurado |

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores apurados com base nos relatórios emitidos pela CONTRATADA e validados pelo gestor do contrato, conforme proposta da CONTRATADA de **documento digital nº 00100.078181/2015-46**, sendo que o valor anual estimado deste contrato é de **R$ 843.118,66 (oitocentos e quarenta e três mil, cento e dezoito reais e sessenta e seis centavos)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato, não sendo permitida, em hipótese alguma, a antecipação de pagamentos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar ao SENADO os seguintes documentos:

**I - Fatura/Nota Fiscal incluindo os materiais eventualmente empregados e os serviços prestados** – com indicativos das numerações dos itens efetivamente executados, em estrita observância ao Projeto Básico (Anexo 2 do edital) e ao Plano de Manutenção Individualizado –, acompanhada do termo circunstanciado de recebimento definitivo;

**II - Relatório Mensal Individualizado**, conforme descrito na Planilha I constante do Projeto Básico (Anexo 2 do edital).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O período mínimo entre um faturamento e outro é de 1 (um) mês, observada a entrega das faturas sempre nos primeiros 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à realização das manutenções, acompanhadas dos relatórios de manutenção;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Cabe ao CONTRATANTE a solicitação de aquisição de qualquer quantidade inferior ou igual àquelas constantes das Planilhas I e II do Projeto Básico (Anexo 2 do edital), na medida da necessidade e de acordo com o Plano de

Manutenção apresentado previamente pela CONTRATADA e aprovado pelo SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A medição mensal da qualidade da execução contratual (desempenho) está sujeita ao Acordo de Nível de Serviços, conforme coeficientes constantes da Planilha do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, que incidirão, individualmente, sobre cada um dos serviços e respectivos materiais efetivamente empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O pagamento, após eventuais ajustes decorrentes da aplicação do ANS, efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3° do art. 5° da Lei n° 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, devidamente atestado pelo gestor, ficando condicionado à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Excepcionalmente, desde que constatada e justificada a necessidade de substituição de itens não caracterizados na Planilha II do Projeto Básico (Anexo 2 do edital), a CONTRATADA deverá informar previamente à fiscalização essa necessidade, indicando o equipamento correspondente, a anormalidade verificada, a especificação dos materiais, quantidade, orçamento, motivo do defeito e a urgência da substituição.

**I** - Nessa hipótese, o SENADO analisará o caso e realizará pesquisa de mercado por meio do setor competente para confirmação do preço. Caso seja confirmada a vantajosidade do orçamento apresentado, a CONTRATADA será notificada para dar prosseguimento às ações necessárias ao restabelecimento do equipamento;

**a)** Não será computado no prazo "Tempo de Solução Definitiva" previsto no Acordo de Nível de Serviços o período compreendido entre a solicitação dos materiais não previstos e a manifestação final do SENADO sobre o caso.

**II** - Após a conclusão dos trabalhos, a despesa com os materiais será ressarcida juntamente com o próximo faturamento dos serviços previstos no Plano de Manutenção Individualizado do respectivo equipamento, observado o limite acumulado de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) por ano de contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O faturamento da prestação dos serviços, que constitui fato gerador do ISS, deve ser realizado de forma separada do faturamento correspondente aos materiais eventualmente empregados (sobre o qual incide ICMS), seja em notas fiscais distintas, seja em uma mesma nota fiscal.

**PARÁGRAFO NONO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438**

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no incisoI for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1° e 2°, da Lei n° 8.666/1993.

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.° 2015NE800826.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R$ 42.155,93 (quarenta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei n° 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos §§ 4º, 5º e 6º, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

**PARÁGRAFO NONO** – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 1/12 avos do valor

global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**II** - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

SENADO FEDERAL

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 27 de Julho de 2015.

Humberto Lucena Pereira da Fonseca
Diretor-Geral Adjunto de Contratações

*ILANA TROMBKA*
**DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL**

*LINDOLFO ANTONIO CABRAL SARAIVA*
**ADA ENGENHARIA, CONSULTORIA, PROJETOS E CERTIFICAÇÕES LTDA.**

**Testemunhas:**

**DIRETOR DA SADCON**

Alexandre Mattos de Freitas
Chefe do SECON
Matrícula: 266400

**COORDENADOR DA COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\CONTRATO\ADA ENGENHARIA, CONSULTORIA, PROJETOS E CERTIFICAÇÕES LTDA. CT novo -00200.007962-2014-47 (WE).docx